



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 005/2017

Jatobá do Piauí, PI, 29 de maio de 2017

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art.100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

OPREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que tem como escopo fixar o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art.100, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal, na forma abaixo:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Jatobá do Piauí/PI, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art.100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

ART. 2º- Ficam definidos no âmbito do Município de Jatobá do Piauí/PI, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

ART. 3º - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí
Gabinete do Prefeito

atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ART. 4º- A Assessoria Jurídica do Município velará, para que nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no §8º do art.100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art.1º desta Lei, para receber através de RPV.

ART. 5º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

ART. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos 29(vinte e nove) dias do mês de maio de dois mil e dezessete(2017).


José Carlos Gomes Bandeira

Prefeito Municipal
José Carlos Gomes Bandeira
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí
CPF 239.307.803-72

Esta Lei foi sancionada e numerada aos 29(vinte e nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete(2017).